



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2025.

ITEM 55

(Resolução TC-PE N° 300, de 19 de novembro de 2025)



ANEXO XX DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2423774-7</p> <p>1. RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1.1. Atentar-se para o cumprimento dos prazos e documentos exigidos pela Resolução TC nº01/2015;</p> <p>1.2. Adotar os critérios constantes na Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 97, inciso VI, alínea “a”, bem como o Acórdão T.C. nº 411/2019, quando da realização de novos concursos públicos por parte da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com vistas a definir o número mínimo de vagas para portadores de Deficiências - PCD.</p> <p>2. DETERMINAÇÃO Ao atual Gestor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho:</p> <p>2.1. Realizar o levantamento dos cargos criados por lei, confrontando-os com os efetivamente ocupados, e, constatada a inexistência de cargos, enviar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal com vistas à criação desses cargos, em obediência ao art. 37, inciso I, da CF. Prazo: 180 dias.</p>	<p>Item 1 e 2 implementado</p>	<p>2.1 Foi realizado o cruzamento dos cargos existentes no município e suas leis de criação</p>	



<p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2428552-3</p> <p>1.RECOMENDAÇÕES: 1.1.Atentar-se para o cumprimento dos prazos e documentos exigidos pela Resolução TC nº 01/2015. 1.2. Adotar os critérios constantes na Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 97, inciso VI, alínea “a”, bem como o Acórdão T.C. nº 411/2019, quando da realização de novos concursos públicos por parte da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com vistas a definir o número mínimo de vagas para portadores de Deficiências - PCD.</p>	<p>Item 1 e 2 implementado</p>	<p>Item 1. Foi realizado o cruzamento dos cargos existentes no município e suas leis de criação</p>	
<p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2423772-3 – ACORDÃO T. C. Nº 960/2025</p> <p>1. DETERMINAR: Realizar o levantamento dos cargos criados por lei, confrontando-os com os efetivamente ocupados, e, constatada a inexistência de cargos, adotar as medidas necessárias para sua criação, em obediência ao art. 37, inciso I, da CF.</p> <p>2. RECOMENDAR: Implementar um sistema de controle e Monitoramento contínuo dos cargos públicos existentes, assegurando que todos os cargos ocupados estejam devidamente criados por lei e que haja alinhamento entre as nomeações e os cargos legalmente estabelecidos, em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no art. 37, <i>caput</i>, da Constituição</p>	<p>Item 1 implementado Item 2 não implementado</p>	<p>Item 1. Foi realizado o cruzamento dos cargos existentes no município e suas leis de criação</p>	



<p>PROCESSO DIGITAL TCE-PE N° 2327335-5</p> <p>1. RECOMENDAÇÕES:</p> <p>Atentar-se para o cumprimento dos prazos e documentos exigidos pela Resolução TC no 01/2015.</p> <p>2.DETERMINAR:</p> <p>Realizar o levantamento dos cargos criados por lei, confrontando-os com os efetivamente ocupados, e, constatada a inexistência de cargos, adotar as medidas necessárias para sua criação, em obediência ao art. 37, inciso I, da CF.</p>	<p>Item 1 e 2 implementado</p>	<p>Item 2. Foi realizado o cruzamento dos cargos existentes no município e suas leis de criação</p>	
<p>PROCESSO TCE-PE N° 24100385-4</p> <p>1. Dar CIÊNCIA: A remessa intempestiva da documentação relativa à admissão de pessoal contraria o art. 4º da Resolução TC nº 194/2023, podendo ensejar a aplicação de multa ao responsável.</p>	<p>Item 1 implementado</p>	<p>Item 1. A documentação relativa à admissão de pessoal contraria é enviado de forma tempestiva</p>	